
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.730, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

Institui o “Dia do frentista” no Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 02 de fevereiro de cada ano, o
“Dia do Frentista” no Estado do Pará.

Art. 2º. VETADO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de março de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.401, de 23/03/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

